



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)

Estabelece a obrigatoriedade de os serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde a dispor de aparelhos de medição da pressão arterial infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde obrigados a dispor de aparelhos de medição da pressão arterial infantil.

Parágrafo único Os aparelhos a que se refere o *caput* deste artigo devem seguir a padronização específica para crianças estabelecida nacional e internacionalmente.

Art. 2º As unidades que prestam atendimento a crianças devem disponibilizar aparelhos de medição da pressão arterial em número suficiente para o atendimento da demanda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos ainda ficam surpresos quando se fala de hipertensão em crianças. Para o cidadão comum isso pode ser compreensível, mas para as autoridades sanitárias é inadmissível. A ausência generalizada de aparelhos de medição da pressão arterial apropriados para crianças demonstra que os responsáveis pela saúde pública em nosso País ainda não se deram conta da gravidade desse crescente

B7CC136000

B7CC136000



problema de saúde que alcança, a cada dia mais crianças e adolescentes.

Dados recentes da OMS comprovam que estamos vivendo uma situação alarmante, devido ao crescente número de crianças e adolescentes com sobrepeso, a hipertensão vem atingindo cada vez mais pessoas mais jovens. Estão por demais estudados os riscos de se desenvolver a hipertensão infantil, quanto mais tempo a criança ficar acima do peso, mais chances terá de se tornar hipertensa.

Esse quadro altamente preocupante justificou, de forma clara, a adoção da hipertensão na criança e no adolescente como tema central da campanha que a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) desenvolveu este ano, com atividades em todo o Brasil, no Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial.

Segundo o coordenador da campanha e diretor da SBC, Carlos Alberto Machado, a maior preocupação é a de que não existe entre os brasileiros a cultura de medir a pressão arterial durante a infância e a adolescência. Ele alertou que há possibilidade de esses índices aumentarem porque também tem crescido o número de crianças obesas no país.

De acordo com dados da SBC, de 6% a 8% das crianças e adolescentes brasileiros na faixa de 7 a 20 anos, têm a doença. Essa situação torna fortemente recomendável a determinação da pressão arterial em crianças, quando de sua avaliação clínica. Tal procedimento, que deve ser incorporado à rotina, lamentavelmente é pouco realizado. Esse fato poderia ser explicado por uma cultura estabelecida de que hipertensão é doença dos mais velhos. Mas não se justifica, visto que as autoridades sanitárias dispõem de informações suficientes para saber que o problema é grave e tem curva ascendente.

B7CC136000

B7CC136000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por essas razões, torna-se inexplicável a dificuldade de se encontrar, nos serviços de saúde, aparelhos apropriados para a verificação da pressão arterial em crianças.

Assim, entende-se ser fundamental que se obrigue aos estabelecimentos de saúde que prestam atendimento às crianças a dispor de aparelhos de medição da pressão arterial infantil em quantidade suficiente para atender à demanda e nas medidas específicas, nos termos de padrões estabelecidos, nacional e internacionalmente, para essa faixa etária.

Como já referido, o problema da hipertensão está relacionado à obesidade ou o sobrepeso, e, necessariamente, o enfretamento dessa verdadeira epidemia deve receber atenção especial das autoridades sanitárias, que devem promover um longo processo de mudanças de hábitos alimentares entre muitos outros aspectos direcionados a conscientizar profissionais de saúde e à sociedade.

Cientes de que medidas mais amplas necessitam ser adotadas para enfrentar a hipertensão infantil, entende-se que esta Proposição oferece uma pequena, mas indispensável contribuição para esse processo. O certo é que temos milhares de crianças correndo riscos, sem que tenham sequer a medição rotineira de sua pressão arterial. Nessas circunstâncias, trata-se de uma importante conquista garantir que todas as unidades de saúde tenham medidores de pressão apropriados para crianças.

Pelo exposto e pela relevância da matéria, esperamos que, desta vez, este Projeto de Lei receba o indispensável apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB

B7CC136000

B7CC136000